



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.189

"Cria o Ponto de Taxi para
atender a Nova Rodoviária
"Maurício Ornelas de Souza".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Ponto de Taxi, denominado Nova Rodoviária, a funcionar no terminal Rodoviário Maurício Ornelas de Souza.

§ único - Tão logo concluído a construção do novo Terminal Rodoviário, reunir-se-á o Conselho Municipal de Trânsito e indicará ao Departamento de Obras da Prefeitura, um local condizente a ser instalado o Novo Ponto de Taxi.

Art. 2º - O já existente ponto de taxi da velha rodoviária denominado Ponto de Taxi nº 3, será transferido para o Novo Ponto, ora criado.

§ 1º - Os motoristas abaixo mencionados, que atualmente prestam serviços no ponto de Taxi nº 3, ficarão com direitos adquiridos de usufruir do Novo Ponto de Taxi Nova Rodoviária.

| | |
|-----------------------------|--------------------|
| José Botelho Rezende | - Carteira 0166121 |
| Paulo Ferreira de Oliveira | - Carteira 0044784 |
| Márcio Andrade Coelho | - Carteira 0053484 |
| José Milton Avelino | - Carteira 0292334 |
| Eduardo José Pinto da Silva | - Carteira 0105795 |
| Antônio Pereira dos Santos | - Carteira 0111014 |
| Alberto Dumont Ribeiro | - Carteira 0402317 |
| José Rodrigues Campos | - Carteira 0003777 |
| Hélio Fonseca | - Carteira 0415043 |
| Jordino Dias da Costa | - Carteira 0397844 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

José Marinho - Carteira 0205686
Antônio Geraldo da Fonseca- Carteira 0140899
Vicente dos Santos - Carteira 0561078
José Maria de Barros- Carteira 0179165
Geraldo Ferreira de Oliveira - Carteira 0205680
Sebastião dos Santos- Carteira 0305814
Richardson Costa Lima-Carteira 0157476
Donato Bauti Domingos-Carteira 0500938
Mauro Lúcio de Oliveira - Carteira 0111472
João das Graças Moreira - Carteira CPF 152835426/53

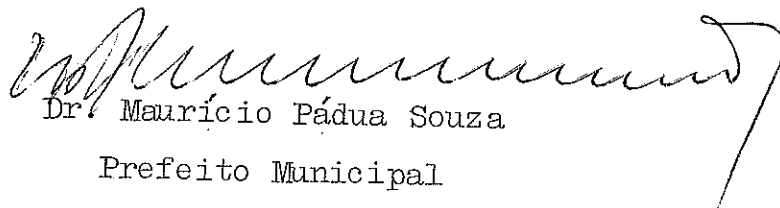
§ 2º - O motorista que quiser desistir do direito adquirido poderá transferi-lo para terceiros.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 14 de dezembro de 1978.


Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal